



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

CONVÊNIO Nº 2024TR002731, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO nº SES 265062/2024.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **DIOGO DEMARCHI SILVA**, CPF nº 010.242.009-22, RG nº 4820662, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, e a **Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.333.647/0001-51, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **SIMONE PIVA**, CPF nº 033.973.859-62, RG nº 4584558, residente no domicílio especial à Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, Presidente Castello Branco/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2024TR002731**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 733, de 24 de outubro de 2024, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 33 – 40 – 41 – 01.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2024013194	1.600.223.501	33.40.41.01	2024NE033885	18/12/2024	250.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. Providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE como condição de validade e eficácia, observado o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua data de assinatura;
- II. Transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, sem prejuízo à prerrogativa de suspender o repasse nas hipóteses do art. 26 do Decreto nº 733/2024;
- III. Analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 90 (noventa) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. Prestar orientação ao Conveniente acerca de medidas corretivas ou ajustes no Plano de Trabalho, de modo a garantir a adequada e regular gestão do Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA SEXTA – O **CONVENIENTE** se obriga a:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

- I. Realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio, ressalvada a hipótese expressamente autorizada pelo art. 28, § 2º, do Decreto nº 733/2024;
- II. Utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. Regularizar a conta bancária aberta automaticamente, junto à agência e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da documentação exigida, cópia do instrumento de Convênio, e assinatura do termo de autorização para consulta a saldos e extratos em favor do Governo do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SC;
- IV. Observar todas as normas e vedações relativas à movimentação e aplicação financeira dos recursos, na forma prevista nos arts. 27, 28, 29 e 30 do Decreto nº 733/2024;
- V. Executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VI. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do Convênio, em observância ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 do Decreto nº 733/2024;
- VII. Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em consonância às condições estabelecidas no art. 29 do Decreto nº 733/2024;
- VIII. Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida nos arts. 36, 37, 38, 39 e 40 do Decreto nº 733/2024, bem como responder às diligências realizadas por meio do SIGEF, e às notificações encaminhadas aos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;
- IX. Manter a guarda dos documentos que compõe a prestação de contas e dos demais documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de recebimento da prestação de contas final no SIGEF;
- X. Incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 733/2024;
- XI. Manter atualizadas as informações do seu cadastro até a aprovação das contas;
- XII. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual aos documentos e às informações relacionadas ao convênio celebrado, bem como aos locais de execução do objeto do convênio;
- XIII. Se responsabilizar por quaisquer ônus referente a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, abstendo-se de implicar, de qualquer forma, responsabilidade solidária ou subsidiária à Administração Pública Estadual pela inadimplência dos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

- XIV. Garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XV. Garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
- XVI. Prestar assistência médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência;
- XVII. Identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução, por meio de etiquetas, adesivos ou placas, constando, no mínimo, o número do Convênio e a menção à participação do Governo do Estado, devendo tal obrigação ser comprovada na prestação de contas mediante encaminhamento do registro fotográfico, com resolução adequada, datada e georreferenciada;
- XVIII. Realizar as aquisições de bens e serviços comuns em observância ao devido procedimento licitatório, na modalidade pregão e forma eletrônica nos termos da Lei 14.133/2021, salvo se houver justificativa fundamentada e aceita pelo Concedente;
- XIX. Apresentar o inventário dos materiais e/ou equipamentos e/ou instrumentais no Plano de Trabalho, a fim de possibilitar a confirmação de aquisição e localização do mesmo;
- XX. Solicitar a inserção dos equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao Concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Conveniente poderá realizar pagamento após expirado o Convênio somente quando comprovar que a despesa foi executada durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA – Os recursos serão repassados durante o período de vigência do Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso, exceto quando:

- I. Não houver aporte da contrapartida financeira pactuada;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

- II. O Concedente decidir suspender cautelarmente o repasse para evitar prejuízos quando houver indício de irregularidade ou de atraso não justificado no cumprimento de meta, especialmente se constatado ato lesivo à administração pública ou elevado risco de não conclusão do objeto ou de não alcance dos resultados esperados, em atendimento ao princípio da proteção ao erário; e
- III. Reprovadas as contas, enquanto não houver o ressarcimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O recurso referente à primeira parcela será repassado após a confirmação, pelo Concedente, da ativação da conta corrente na instituição financeira competente, podendo o repasse ser condicionado à apresentação de contrato ou proposta, ou de documento de adjudicação do objeto, de homologação da licitação ou do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos do convênio somente poderão ser movimentados para:

- I. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observado o disposto nos arts. 28 e 30 do Decreto nº 733/2024;
- II. Despesas com tarifas bancárias;
- III. Aplicação financeira, nos termos do art. 29 do Decreto nº 733/2024; e
- IV. Resgate e devolução de saldo, nos termos do art. 31 do Decreto nº 733/2024.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderão ser apresentados comprovantes de despesas relativas à licitação realizada ou contrato celebrado em data anterior à vigência do Convênio, desde que previstas no Plano de Trabalho, e a entrega do bem ou a prestação do serviço tenha ocorrido durante a vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos deverão ser realizados por ordem bancária, transferência eletrônica ou pagamento instantâneo (PIX) diretamente para a conta bancária de titularidade dos credores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os pagamentos de faturas de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias com encargos tributários e contribuições sociais poderão ser realizados mediante transação eletrônica de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos serão empregados em aplicação financeira de curto prazo e baixo risco, enquanto não forem utilizados em sua finalidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser aplicados nas despesas previstas no Plano de Trabalho.



DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica dispensada a contrapartida para a execução do objeto deste Convênio, conforme expressamente autorizado pelo art. 25, § 4º, do Decreto nº 733/2024.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Convênio deverá ser executado de acordo com as cláusulas pactuadas, sendo vedado ao conveniente:

- I. Alterar o objeto do Convênio;
- II. Realizar despesas:
 - a) Com multa, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamento ou a recolhimento fora do prazo, salvo se decorrentes de atrasos no repasse;
 - b) Com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de terceiros, ideológica, religiosa ou político-partidária;
 - c) Com pessoal ativo, inativo ou pensionista dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
 - d) Com gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do Concedente, do Conveniente ou do Interviente;
 - e) Com recepções e festas que sejam de acesso restrito;
 - f) Título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
 - g) Em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, ressalvado o disposto no § 2º do art. 28 do Decreto nº 733/2024.
- III. Distribuir gratuitamente ingressos de eventos em que há cobrança da entrada, salvo se apresentada justificativa aceita pelo Concedente; e
- IV. Comercializar ingressos ou produtos resultantes da execução do objeto, salvo quando as receitas forem integralmente depositadas na conta específica do Convênio e utilizadas para a execução do objeto ou aplicadas em finalidade pública previamente definida, hipótese que deverá constar expressamente a forma de fiscalização no instrumento de Convênio ou no Plano de Trabalho.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Concedente avaliar as ações realizadas, o andamento da execução e concluir que o Convênio foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Serão glosados os valores:

- I. Referentes a despesas não autorizadas ou utilizadas em desacordo com o objeto ou finalidade pactuados;
- II. Quando não apresentados os documentos essenciais à avaliação de sua regular aplicação;
- III. Referentes a metas e resultados não cumpridos e sem apresentação de justificativa adequada;
- IV. Utilizados em desacordo com o previsto nos arts. 27, 28, 29 e 30 do Decreto nº 733/2024; e
- V. Utilizados em desacordo com os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade ou referentes a dano decorrente da inobservância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Deverão ser apresentados os seguintes documentos na prestação de contas parcial:

- I. Relatório parcial de execução financeira, emitido por meio do SIGEF;
- II. Extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- III. Cópia das ordens bancárias ou dos comprovantes das transferências eletrônicas e, nos casos admitidos pelo § 1º do art. 28 do Decreto nº 733/2024, outros comprovantes dos pagamentos realizados;
- IV. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como, documentos fiscais, faturas, e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos;
- V. Fotografias dos bens permanentes adquiridos, com resolução adequada e datada, evidenciando a etiqueta, adesivo ou placa fixada com o número do Convênio e menção ao Governo do Estado para fins de tombamento ou registro no controle de patrimônio;
- VI. Do caso de contratação de serviços de assessoria, de assistência, de consultoria e congêneres, de produção, de promoção de eventos, de seminários, de capacitação e congêneres, de segurança e vigilância, deverá ser apresentado demonstrativo detalhado



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

das horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha;

- VII. No caso de palestras, seminários, workshops e congêneres, deverá ser apresentada relação contendo o nome dos participantes, o número de inscrição no CPF e as respectivas assinaturas, bem como o nome do palestrante, os temas abordados, a carga horária, o local e a data de realização;
- VIII. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- IX. Relação dos passageiros fornecida pela empresa contratada, no caso de locação de veículo para transporte de pessoas;
- X. Cópia dos contratos relacionados aos comprovantes de despesas apresentados e, na ausência de formalização por instrumento, cópia do orçamento ou da proposta vencedora, ou justificativa para a dispensa ou inexigibilidade da licitação, se o conveniente estiver obrigado a licitar;
- XI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, no caso da última prestação de contas parcial; e
- XII. Outros documentos comprobatórios da correta e regular aplicação dos recursos, em especial aqueles que demonstrem o aporte de contrapartida não financeira, quando prevista no Plano de Trabalho, bem como aqueles indicados no Plano de Trabalho para fins de aferição do atingimento das metas e outros eventualmente exigidos no instrumento de Convênio.
- XIII. No caso de obras e serviços de engenharia:
 - a) Relatório de medição assinado por profissional habilitado competente, com registro fotográfico que evidencie sua conclusão ou o andamento de sua execução;
 - b) Cópia da ART ou do RRT de execução e de fiscalização;
 - c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso de construção civil em que é exigida a inscrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os documentos fiscais pertinentes à prestação de contas deverão:

- I. Indicar a data de emissão, o nome do conveniente e número de inscrição no CNPJ;
- II. Conter a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- III. Indicar os valores, unitário e total, de cada bem ou serviço e o valor total da operação;
- IV. No caso de aquisição de combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos, deverão constar também a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que for possível controle semelhante;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

- V. Ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua legibilidade ou a sua credibilidade;
- VI. Conter a expressão “Convênio” e seu número; e
- VII. Conter atestado de recebimento do bem e/ou serviço, firmado pelo responsável, permitindo sua adequada identificação com a indicação da data, do nome e do cargo, admitida também a declaração por meio de termo de recebimento no qual conste o número do documento que permita a rastreabilidade de quem tenha sido o responsável por tal procedimento, no caso de sistemas informatizados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será admitida a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária, o qual deverá conter, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, o nome, o endereço, o CPF ou o CNPJ do emitente, o valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal ou recibo, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de despesas com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de terceiros, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Memorial descritivo da campanha de publicidade;
- II. Cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;
- III. Exemplar do material impresso, quando se tratar de publicidade escrita;
- IV. Cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora com indicação das datas e dos horários das inserções, quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva; e
- V. Cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A prestação de contas parcial observará a ordem dos pagamentos realizados, e consistirá na apresentação dos documentos de que trata a Cláusula Décima Sétima, e ainda, na inclusão das informações solicitadas no SIGEF, como:

- I. Descrição das despesas, detalhando os bens adquiridos, os serviços prestados e as obras executadas;
- II. Nome, CNPJ ou CPF dos fornecedores ou prestadores dos serviços;
- III. Número das operações bancárias, data dos pagamentos e valores;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

IV. Dados do contrato a que se referem os pagamentos, se houver; e

V. Dados dos documentos fiscais ou de outros comprovantes das despesas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Após cada pagamento, o conveniente deverá inserir no SIGEF todas as informações referidas nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava, para fins de acompanhamento da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A prestação de contas final consistirá na inclusão das informações no SIGEF e na apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório consolidado de execução financeira e relatório de execução do objeto, emitidos por meio do SIGEF, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas e resultados esperados com aqueles alcançados, que deverá conter justificativa quando não atingidos;
- II. Relatório, emitido por meio do SIGEF, com a relação dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados e indicação de sua localização e, no caso de doação, recibos de entrega assinados pelos beneficiários, contendo o nome, número do CPF, endereço e telefone;
- III. Quando exigida a devolução dos bens remanescentes, recibo emitido pelo Conveniente;
- IV. Demonstrativo de resultados assinado por contabilista habilitado, contendo todas as despesas e receitas envolvidas na execução do objeto, nos casos em que houver cobrança de ingresso, taxa de inscrição ou recebimento de quaisquer recursos, públicos ou privados, destinados à execução do objeto, devendo ser comprovada a devolução de sobras não destinadas à finalidade pública previamente definida;
- V. Cópia do termo de recebimento provisório ou definitivo, no caso de obras e serviços de engenharia contratados por Conveniente sujeito ao procedimento licitatório; e
- VI. Outros documentos comprobatórios do cumprimento do objeto e aqueles eventualmente exigidos no termo de Convênio.

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Concedente deverá monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto do Convênio terão caráter preventivo e saneador, consistindo no acompanhamento dos objetivos e metas pactuados, na verificação da execução conforme o planejado e na orientação de medidas corretivas ou ajustes no Plano de Trabalho, de modo a garantir a adequada e regular gestão do Convênio.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Concedente realizará visita *in loco*, diretamente ou com apoio de terceiros, para auxiliar o cumprimento do disposto na Cláusula Vigésima, devendo o procedimento ser consignado em relatório instruído com registro fotográfico, podendo ser dispensada em Convênio com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso em que serão selecionados Convênios por amostragem.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de obras e serviços de engenharia de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a emissão de relatório de visita firmado por profissional habilitado, no qual constará manifestação acerca da compatibilidade entre os serviços executados e aqueles previstos para execução do objeto, de modo a comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho referente à parcela em análise.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O relatório de visita de que tratam essas Subcláusulas Primeira e Segunda, poderá conter também ressalvas relativas às limitações da realização da visita *in loco* e, quando for o caso, recomendações para que o Conveniente seja notificado a proceder ao saneamento de falhas, apresentar documentação ou esclarecimentos complementares, podendo ainda ser sugeridas outras adequações cabíveis, tais como, alteração do Plano de Trabalho e celebração de Termos Aditivos para alteração do valor ou da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A fiscalização dos serviços contratados, o controle da qualidade da execução do objeto e a legalidade dos atos praticados pelo Conveniente são de sua exclusiva responsabilidade e não compõem as ações de monitoramento e avaliação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Convênio poderá sofrer alterações mediante a formalização de Termo Aditivo, sobretudo, para o aperfeiçoamento da execução e melhoria da consecução do objeto, sendo, contudo, vedado:

- I. Modificar o objeto ou a finalidade pactuados; e
- II. Realizar acréscimo superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de repasse inicialmente pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Termo Aditivo deverá ser precedido de análise dos setores técnico e jurídico do concedente e de homologação pelo administrador público ou pela autoridade delegada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A análise do setor jurídico exigida pela Subcláusula Primeira não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos, sendo ainda dispensável nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Art. 15, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 733/2024.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica vedado alterar a contrapartida financeira para bens e/ou serviços depois de celebrado o Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – É dispensada a celebração de Termos Aditivos para aporte de contrapartida voluntária destinada ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O concedente prorrogará de ofício a vigência do Convênio quando der causa ao atraso no repasse de recurso financeiro, limitada a prorrogação ao exato período do atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As seguintes alterações poderão ser realizadas por apostilamento, dispensando-se a formalização de Termo Aditivo:

- I. Programação orçamentária e fonte de recursos;
- II. Cronograma de desembolso;
- III. Despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IV. Alteração das metas e etapas; e
- V. Prorrogação de ofício da vigência de que trata a Cláusula Vigésima Segunda.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O apostilamento deverá ser precedido de análise pelo setor técnico do Concedente, sendo dispensada a homologação pelo administrador público, a análise jurídica e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo o administrador público delegar competência, vedada a subdelegação

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica dispensado o apostilamento para as seguintes alterações:

- I. Redução de preço unitário de despesa;
- II. Acréscimo do preço unitário em até 10% (dez por cento) do item ou, quando admitido, do valor do grupo de despesa previsto no Plano de Trabalho inicial;
- III. Acréscimo ou supressão de quantitativo do item de despesa em até 20% (vinte por cento) do previsto no Plano de Trabalho inicial; e
- IV. Alteração de cronograma de desembolso, originada do remanejamento de recursos orçamentários não repassados no exercício financeiro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedado alterar o Plano de Trabalho com fundamento em economia obtida com licitação ou contratação, ou por motivo de sobra de recursos após a execução do Plano de Trabalho, salvo quando necessário à execução do objeto e ao alcance dos resultados esperados.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou grave inobservância de obrigação, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao Conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio.



DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas com aplicações financeiras, será resgatado pelo Conveniente e devolvido ao Concedente na proporção da contrapartida aportada e do repasse realizado, independentemente da época em que foram depositados, devendo ser comprovados o resgate e a devolução na última prestação de contas parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O Conveniente deverá ressarcir ao erário quando:

- I. Houver valor glosado, conforme o disposto na Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Única;
- II. Omitir-se no dever de prestar contas;
- III. Deixar de observar o dever de aplicar financeiramente os recursos na forma prevista pela Cláusula Décima Segunda;
- IV. O objeto não for executado na finalidade pactuada, salvo se comprovada a responsabilidade exclusiva de terceiro ou ocorrência de caso fortuito ou força maior que afaste sua responsabilidade, casos em que a prestação de contas poderá ser aprovada mediante a devolução do saldo e, se couber, ajuizamento de ação e/ou apresentação de plano de ação, especialmente no caso de obra com etapa útil não concluída;
- V. Deixar de aportar a contrapartida pactuada;
- VI. For constatado desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou
- VII. Der causa a dano decorrente da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos a serem restituídos ao Concedente sofrerão atualização monetária pelo SELIC ou índice que vier a substituí-lo, exceto quando a irregularidade não resultar de culpa do Conveniente, hipótese na qual não incidirá juros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos casos em que não for constatado dolo do Conveniente ou de seus agentes, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá a incidência de juros de mora sobre débitos apurados no período compreendido entre:

- I. O final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Concedente; e
- II. A data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese da Cláusula Vigésima, inciso III, o dano ao erário será calculado até a data do ressarcimento, considerando-se o rendimento que seria auferido com a poupança.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos serão restituídos:

- I. Na conta específica do Convênio, com vistas a garantir os recursos necessários para a conclusão do objeto; ou
- II. Na conta do concedente, nas hipóteses em que o objeto já tiver sido executado, quando o Convênio estiver extinto ou for constatada má-fé.

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o Conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial nos termos do Decreto nº 1.886/2013 para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o Conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA E DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Constituem motivos que autorizam a rescisão unilateral do Convênio:

- I. O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas; e
- II. A constatação, a qualquer tempo, de dano ao erário, de inexecução ou má execução do Convênio, de falsidade ou incorreção de informação relevante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Termo de Rescisão poderá prever a retomada dos bens públicos ou a assunção da responsabilidade pela conclusão do objeto, conforme a prerrogativa estabelecida na Cláusula Vigésima Quarta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A rescisão unilateral prevista na Cláusula Vigésima Nona precede a denúncia notificada da Conveniente, a qual deverá ser devidamente justificada, não



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

eximindo as partes das responsabilidades e obrigações assumidas durante o período em que estiveram conveniadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Quando da extinção antecipada do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O extrato do Termo de Convênio e de seus Termos Aditivos será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando houver necessidade de apoio técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, será dada ciência ao referido órgão em observância ao prazo previsto na Cláusula Trigésima Primeira.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, com termo final previsto para 31 de dezembro de 2025, conforme data para a conclusão da última etapa da execução do objeto, nos termos estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo de vigência do Convênio poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, mediante a apresentação de justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Concedente.

DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Na data da conclusão, rescisão ou extinção do Convênio, a titularidade dos bens permanentes e dos direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados durante a execução do ajuste administrativo, será atribuída ao Conveniente.

DO FORO



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Estratégica e Planejamento
Gerência de Convênios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Previamente à judicialização de quaisquer controvérsias decorrentes da execução do Convênio, é obrigatória a tentativa de resolução administrativa da demanda entre os partícipes, a qual deverá ser mediada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 18 de dezembro de 2024.

DIOGO DEMARCHI SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

SIMONE PIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E BEM ESTAR SOCIAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
